

INSTITUTO MERCOSUL DE FORMAÇÃO (IMEF)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 11/03, 26/03 e 08/06 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

A conveniência de estabelecer no MERCOSUL um âmbito acadêmico para a capacitação e especialização dos funcionários públicos na temática da integração regional com especialização no processo de integração do MERCOSUL.

Que o Conselho do Mercado Comum, na Decisão CMC Nº 08/06, criou um Grupo de Alto Nível, coordenado pela CRPM, para que elabore uma proposta de criação do Instituto MERCOSUL para a Capacitação de Funcionários das Administrações Públicas.

Que o Grupo de Alto Nível elaborou uma proposta e elevou suas conclusões ao XXXI CMC, recomendando a criação de um “Instituto MERCOSUL de Formação (IMEF)”.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1 - Aprovar a criação do Instituto MERCOSUL de Formação (IMEF). As linhas de trabalho e os conteúdos das atividades e programas a serem desenvolvidos pelo IMEF estarão a cargo de um Comitê Diretivo (CD) que será integrado por dois representantes de cada Estado Parte, sendo um deles o titular do Instituto ou Escola Nacional de Capacitação para a Administração Pública, ou seu equivalente de cada país.

A CRPM assistirá a Presidência *Pro Tempore* do CD no desenvolvimento de suas atividades e prestará apoio ao IMEF para o cumprimento de suas funções.

Art. 2 - O IMEF realizará as seguintes atividades iniciais:

- a) Diploma de Especialização MERCOSUL (DEM)
- b) Curso Básico de Integração MERCOSUL nos Estados Partes

Art. 3 - O IMEF terá sua sede na cidade de Montevideú.

Art. 4 - Instruir ao CD que, conjuntamente com o Comitê de Cooperação Técnica, identifique e gestione as fontes de financiamento para o desenvolvimento do IMEF, a fim de dar início às atividades correspondentes no segundo semestre do ano 2007.

Art. 5 - O CD apresentará o resultado de seus trabalhos na próxima Reunião do CMC.

Art. 6 - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXII CMC – Rio de Janeiro, 18/1/07